**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC)

|  |
| --- |
| **NOTAS EXPLICATIVAS**  A presente lista de verificação foi elaborada com base na lista de verificação disponibilizada pela Advocacia Geral da União, com adaptações relativas à legislação municipal de Rio das Ostras/RJ, com base na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 3.884/2024.  A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela SEMAD/DELCO e SEMUSA em conjunto com a PGM/PLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.  A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.  Foram elaboradas 6 (seis) listas distintas, denominadas de anexos I a VI.  A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação de TIC. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A quarta seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.  Nos casos de contratação direta, além do preenchimento das quatro primeiras listas, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa (quinta ou sexta). As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.  A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:  Sim: atende plenamente a exigência.  Não: não atende plenamente a exigência.  Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado.  Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.  No mais, ressalta-se que, conforme preleciona o art. 208 do Decreto Municipal 3.884/2024, “Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo Federal para execução da Lei Federal nº [14.133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber”.  Por fim, conforme dispõe o art. 65 do Decreto Municipal 3.884/2024, “Os Estudos Técnicos Preliminares para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação-Sisp”, o qual não se encontra regulamentado pela Administração Municipal, razão pela qual será utilizada a IN SGD nº 94/2022 como parâmetro para grande parte dos itens das listas de verificação dispostas abaixo. |